LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde de Cabreúva, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Cabreúva, Estado de São Paulo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela / Diretoria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio/ ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum / acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Diretor Municipal de Saúde

ARTIGO 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer / políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano/ de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de - monstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram/ a rede municipal;

VII - assinar cheque com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de em - préstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos / que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Da Cordenação do Fundo

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

des integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do Estado, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização / sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas percentuais do produto da arrecadação, de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este / Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - O Departamento Contábil e Tesouraria da Prefeitura / Municipal de Cabreúva terá o prazo de 05 (cinco) dias para a liberação e transferência ao Fundo, dos recursos financeiros solicita-

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

dos nos termos desta Lei.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração/ do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário / dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município/ venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

ARTIGO 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio .

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará / na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

ARTIGO 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde / tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar/ e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes/ mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas / trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras, do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento/ e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto / do Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Diretoria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificações / ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades / de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação, econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unida

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos / de gestão, planejamento, administração e controle das ações de / saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aper - feiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas / em Lei.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

ARTIGO 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº ... 4.320/64.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.199 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de agosto de 1.991.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1.991.

JUAREZ RANIERO

Diretor do Depto. Administrativo